

LEI Nº 8, de 1954.

Dispõe sobre a cobrança dos IMPOSTOS TERRITORIAL URBANO sobre terrenos não edificados, e SUB-URBANO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artº 1º - Para a cobrança dos Impostos TERRITORIAL URBANO sobre terrenos não edificados e SUB-URBANO, ficam adotadas as seguintes Tabelas:

I - IMPÓSTO TERRITORIAL URBANO

a) - NA CIDADE:

1a. ZONA: Rua Lajú, a partir da ponte sobre o lagoado Capivara até a esquina da Rua das Palmeiras;
Rua Aurora, a partir da esquina da Rua do Engenho até a Rua Uruguai;
Praça Schiller;
Rua Pequena:
MURADO OU CERCADO.....Cr. \$250,00
ABERTO..... " \$500,00

2a. ZONA: Rua Lajú, da esquina da Rua das Palmeiras até a Rua Teutônia;
Rua do Engenho, da esquina da Rua Aurora até a Rua Colombo;
Rua Colombo;
Rua Iracema;
Rua Guarani;
Praça Faulhaber;
Rua Aurora, da esquina da Rua do Engenho até a Rua Schiller;
Rua das Palmeiras;
Rua do Fôrto;
Rua Uruguai, da esquina da Rua Aurora, até a Rua das Palmeiras:
CERCADO OU MURADO:.....Cr. \$120,00
ABERTO..... " 220,00

3a. ZONA:

Tôdas as demais Ruas:

CERCADO OU MURADO..... Cr. \$60,00
ABERTO..... " 110,00

b) - NAS SEDES DOS DISTRITOS:

1a. ZONA:

CERCADO OU MURADO.....Cr. \$60,00
ABERTO..... " 150,00

2a. ZONA:

CERCADO OU MURADO.....Cr.\$40,00
ABERTO..... " 80,00

3a. ZONA:

CERCADO OU MURADO.....Cr.\$20,00
ABERTO..... " 30,00

II - IMPÔSTO TERRITORIAL SUB-URBANO-(Chácaras):

NA CIDADE:

Para a primetra chácara.....Cr.\$60,00
Para as demais que excederem, por chácara, mais " 20,00

NAS SEDES DOS DISTRITOS:

Para a primetra chácara.....Cr.\$40,00
Para as demais que excederem, por chácara, mais " 12,00

ART^o 2^o - Entende-se por chácara, para os efeitos desta Lei, o terreno sub-urbano até tres e meio(3,50)hectares.

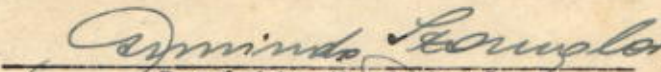
ART^o 3^o - Ficam isentos dos Impostos de que trata esta Lei:

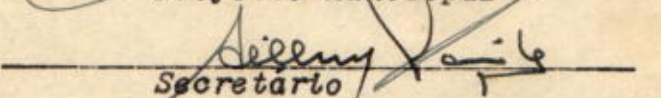
- a) - os terrenos públicos em geral;
- b) - os terrenos das Igrejas e das Capelas;
- c) - os terrenos dos Clubes Recreativos e Esportivos, devidamente registrados;
- d) - os terrenos pertencentes às Instituições Plas e Beneficentes, quando utilizados para os fins respectivos.

ART^o 4^o - Fica a critério do Executivo a divisão em zonas nas sedes dos distritos, para efeito da cobrança do Impôsto Territorial Urbano.

ART^o 5^o - Esta Lei entrará em vigor em primeiro(1^o)de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco(1955), revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, ³⁰.....de Novembro de 1954.



Prefeito Municipal


Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria

Prof. Munic. Mondai, ³⁰ / 11 / 19 ⁵⁴

Secretário Municipal